

EDITAL

BOLSA AGENTES DE LEITURA DO CEARÁ 2010

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital que regulamenta o processo de inscrição, seleção e concessão de bolsas de complementação de renda relativas ao Projeto “**Agentes de Leitura do Ceará – 2010**”, segundo as determinações do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 37, de 26 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 27.379, de 01 de março de 2004, combinada, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de 22 (vinte e duas vagas) Bolsas de Complementação de Renda para jovens e adultos, com habilidades para a difusão da leitura e para a ação cultural que atuarão no âmbito de suas comunidades como mediadores da leitura, com formação leitora em todas as suas dimensões a fim de colaborar com o desenvolvimento humano através do acesso ao conhecimento pela difusão do livro e do fomento à leitura nos Municípios do Estado do Ceará selecionados pelo FECOP, com base nos critérios técnicos (IDH e IDM – B) definidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica – IPECE.

1.2. As bolsas integrantes do presente Edital são destinadas, exclusivamente, a pessoas físicas que estejam enquadradas abaixo da linha de pobreza comprovando-se tal situação mediante a apresentação do Registro no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Identificador Social – NIS) e se dividem em 02 (duas) categorias, cujos quantitativos e atribuições serão os seguintes:

a) **Bolsa Agentes de Leitura** - 20 (vinte) bolsas destinadas aos Agentes de Leitura selecionados que atuarão como mediadores de leitura, nos termos deste Edital, junto a 25 (vinte e cinco) famílias, devidamente cadastradas de sua comunidade.

b) **Bolsa Agente de Leitura Articulador** - 2 (duas) bolsas destinadas aos Articuladores selecionados que atuarão como co-coordenadores das atividades de 10 (dez) Agentes de Leitura, assim como também apoiar os representantes municipais do e para o Projeto, nos termos deste Edital, sendo-lhe atribuída a atuação junto às 250 (duzentas e cinquenta) famílias assistidas pelos Agentes de Leitura.

1.3. O número de bolsas a serem concedidas está diretamente vinculado à disponibilidade orçamentária do FECOP, aprovada pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor total do presente Edital é de R\$ 93.667,20 (noventa e três mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) oriundos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, previstos na dotação orçamentária nº 27100009.13.392.02610542.01.33903600.10.0.00



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

27100009.13.392.02610542.02.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.03.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.04.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.05.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.06.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.07.33903600.10.0.00
27100009.13.392.02610542.08.33903600.10.0.00

2.2. - Os candidatos selecionados neste edital receberão auxílio mensal através de Bolsa, no valor de R\$ 354,80 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), depositados em conta bancária específica para este fim.

2.2.1. Os candidatos selecionados neste edital serão responsáveis pela abertura da conta bancária no Banco BRADESCO S/A.

2.2.2. A SECULT será a responsável pelos respectivos depósitos mensais.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Poderão inscrever-se no presente Edital somente pessoas físicas, civilmente capazes, que possuam residência física em um dos Municípios do interior do Estado do Ceará selecionados pelo FECOP, que comprovadamente estejam situadas abaixo da linha da pobreza e que preencham, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, civilmente capaz;
- b) Comprovar através de documentos válidos residência fixa em Bairro ou Município beneficiado pelas ações do FECOP constantes do item 3.2.;
- c) Comprovar seu Registro ou de sua família no Cadastro Único do Governo Federal (Bolsa Família).
- e) Haver concluído o Ensino Médio até a data de inscrição.
- f) Ter 18 anos completos até a data de inscrição.

3.2. Para fins de comprovação de endereço serão aceitas contas de água, luz, telefone, IPTU em nome dos inscritos ou de seus familiares, onde na segunda hipótese será necessária a apresentação de declaração de residência devidamente assinada pelo familiar cujo nome conste dos comprovantes, conforme anexo III deste edital.

3.3 A seleção de Municípios pelo FECOP basear-se-á em critérios técnicos (IDM-B e IDM) definidos pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.

3.4. Para os fins deste Edital, em conformidade com os quantitativos constantes no Anexo I e com as decisões exaradas pelo Comitê Gestor do FECOP, encontram-se habilitados a concorrer ao presente certame pessoas físicas que atendam as disposições deste Edital e que, comprovadamente residam nas seguintes localidades:

- a) Municípios do Ceará – São Gonçalo do Amarante e Caucaia.

3.5. Os candidatos interessados em concorrer às bolsas disponibilizadas neste Edital deverão se inscrever, gratuitamente, do dia 10 de maio de 2010 até o dia 10 de junho de 2010, em formulário próprio disponibilizado na página www.secult.ce.gov.br.

3.6. Somente serão aceitas inscrições apresentadas em envelope lacrado, entregue no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT- AV. General A Lima, S/N, Cambéba – CEP 60.839-900, ou encaminhado por Correio, com aviso de recebimento, postado até o dia 10 de junho de 2010.

3.7. O envelope de inscrição, obrigatoriamente, deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos :

- a) Formulário de Inscrição devidamente assinado;
- b) Cópia do RG e CPF do candidato;
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido por Entidade reconhecida pelo MEC.
- e) Currículo resumido do candidato;
- f) Comprovante de experiência e participação em Atividades Comunitárias;
- i) Comprovante de registro do candidato ou de sua família no Cadastro Único do Governo Federal (Número de Indicador Social – NIS).
- j) Consciência de Compromisso constante do Anexo II.

3.8. O envelope contendo a documentação do item anterior deverá conter as seguintes informações:

Remetente: Nome do Candidato
Endereço do Candidato
Macro Região / Município
Categoria da Bolsa pretendida

Destinatário: Edital Bolsa Agentes de Leitura - 2007
Secretaria da Cultura/Setor de Protocolo
A/C Coordenadoria Política do Livro e de Acervo
Av. General Afonso Albuquerque Lima s/nº, Ed. SEAD, 1º andar.

3.9. A ausência da Inscrição do candidato ou de sua família junto ao Cadastro Único do Governo Federal invalidará a concessão da bolsa.

3.10. A apresentação da inscrição implica na prévia e integral concordância do candidato com as disposições previstas neste Edital.

4. DAS COMISSÕES:

4.1. A Seleção dos projetos estará a cargo de uma comissão especial, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei Nº 8.666/93, descrita abaixo.

4.2. A Comissão de Seleção será composta de 02 (duas) subcomissões: Comissão de Habilitação e a Comissão de Avaliação Técnica.

4.3 A Comissão de Habilitação será composta por 02 (dois) técnicos da SECULT.

4.3.1 Compete à Comissão de Habilitação:

- a) promover a abertura dos envelopes;
- b) avaliar os formulários de inscrição e documentos de habilitação;

- c) desabilitar os candidatos que não atendam integralmente os termos deste Edital;
- d) apreciar recursos sob suas decisões.

4.4. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por 02(dois)técnicos da SECULT.

4.4.1 Compete à Comissão de Avaliação Técnica:

- a) encaminhar as inscrições habilitadas aos respectivos municípios para efeito de comunicação.
- b) coordenar a elaboração, aplicação e correção das provas descritas no item 5.1.II do Edital;
- c) habilitar os candidatos à Terceira fase do certame, consoante o disposto no item 5.1.II. D;
- d) promover a avaliação do currículo e entrevistas do candidato, nos moldes dos itens 5.1.III “a” e “b”;
- e) apreciar recursos sob suas decisões;
- f) divulgar resultado final.

4.5. É facultado às Comissões de Habilitação e Avaliação Técnica, bem como à SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações ou documentos constantes das inscrições, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente no envelope de inscrição.

5. DA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO:

5.1. O processo de Seleção do presente Edital consistirá das seguintes fases:

I- Primeira Fase – Habilitação – fase de natureza eliminatória que consistirá na análise da existência, validade e regularidade da documentação constante do Envelope de Inscrição, em consonância com as disposições dos itens 3.1 a 3.10 deste Edital, a ser realizada pela Comissão de Habilitação.

II - Segunda Fase – Avaliação de Conhecimentos - fase de natureza classificatória que consistirá na realização de Prova Escrita acerca de conhecimentos da Língua Portuguesa e Prova Oral de Leitura a serem elaboradas, ministradas e pontuadas sob a Coordenação da Comissão de Avaliação Técnica.

a) A Prova Escrita será realizada em local e horário previamente divulgado pela SECULT, e conterà questões discursivas e uma redação, atribuindo-se às questões discursivas a pontuação de 30 pontos e à redação a pontuação máxima de 20 pontos, resultando na nota máxima atribuída à Prova no valor de 50 (cinquenta) pontos.

b) Para fins de correção e pontuação da prova escrita e redação serão considerados, ortografia, sintaxe, concordância, pontuação e, principalmente, coerência com o tema proposto.

c) A Prova Oral será realizada seguindo o término da avaliação escrita, previamente divulgado pela SECULT, e consistirá na leitura de texto sorteado pela Comissão de Avaliação Técnica, atribuindo-se à esta prova a pontuação máxima de 30 (trinta).pontos.

d) A Comissão de Avaliação Técnica procederá o somatório das notas pertinentes às provas escritas e oral desclassificando os candidatos que obtiverem nota geral inferior a 35 (trinta e cinco) pontos

III – Terceira Fase – Avaliação Técnica – fase de natureza classificatória que consistirá na verificação da qualificação e experiência do candidato no tocante ao desenvolvimento humano e cultural de sua localidade a qual se dará através de análise do currículo, entrevista e visita ao candidato.

a) A Comissão Técnica atribuirá ao currículo do candidato a nota máxima de 05 (cinco) pontos, devendo considerar aspectos pertinentes à evolução escolar do candidato constante de seu histórico escolar, experiência e demais informações correlatas à sua experiência.

b) Será atribuída à entrevista a ser realizada com o candidato a nota máxima de 15 (quinze) pontos, devendo ser considerados, para fins de pontuação, aspectos pertinentes à desenvoltura do candidato, disponibilidade de tempo, potencial técnico para promover a leitura, integração social e estrutura para coordenar as atividades no caso dos candidatos concorrentes à Bolsa de Articuladores.

5.2. A nota classificatória final dos candidatos corresponderá à soma aritmética das notas atribuídas às 03 (três) fases de seleção, considerando-se desclassificado o candidato que não atingir a nota mínima de 45 (quarenta e cinco) pontos.

5.3. Os candidatos residentes nas localidades mais distantes da sede municipal terão prioridade no processo seletivo.

5.4. A Comissão de Avaliação Técnica terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar os procedimentos pertinentes à conclusão da Segunda e Terceira Fase de Seleção.

5.5. Das decisões das Comissões de Habilitação e de Avaliação Técnica cabem recursos para a própria comissão no prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação no sítio da SECULT (www.secult.ce.gov.br) do resultado que desclassificou o candidato.

5.6. Os recursos serão entregues no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT- AV. General A Lima, S/N, Cambéba – CEP 60.839-900, ou encaminhado por Correio, com aviso de recebimento.

5.7 Não serão aceitos os recursos entregues ou postados após o prazo descrito no item 5.5.

5.8. Os recursos a que se referem o item 5.5 serão decididos por meio de maioria simples.

5.9. Após decorrido o prazo recursal a Comissão de Avaliação Técnica fará divulgar no site da SECULT e no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos por Bairro ou Município, bem como o aviso de convocação.

5.10. Os candidatos classificados que se encaixarem nas vagas disponibilizadas constantes do Anexo I deste Edital deverão atender à convocação para assinatura de Contrato de Bolsa, do(a) Agente de Leitura do Ceará, formulado pela SECULT no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação sob pena de desclassificação.

5.11. Havendo desclassificação de candidato convocado, a SECULT mediante ofício procederá a convocação dos candidatos seguintes na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas, concedendo-se a estes o mesmo prazo para apresentação constante no item 4.7 deste Edital.

6. DA BOLSA CONCEDIDA:

6.1. As bolsas concedidas, em todas as suas categorias, terão duração até dezembro de 2010.

6.2. É permitida uma única prorrogação por igual período, mediante:

- a) a comprovação de aproveitamento do bolsista, fornecida através de parecer técnico da SECULT;
- b) necessidade da Administração;
- c) disponibilidade orçamentária do FECOP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS:

7.1. Os beneficiados com as Bolsas Agente de Leitura do Ceará e Agentes de Leitura Articulador do Ceará comprometem-se a realizar com probidade e eficiência todas as ações estabelecidas no Termo de

Cooperação Técnico-Financeira do(a) Agente, constante do Anexo II deste Edital, bem como representar seu Município, Bairro ou o Estado do Ceará em atividades, reuniões e eventos para os quais forem convocados.

7.2. Deverá o bolsista comunicar por escrito à Coordenação Geral do Projeto – SECULT:

- a) mudança de Cidade ou bairro;
- b) afastamento temporário do Projeto em razão de gravidez, doença ou motivo de força maior.

7.3. O Bolsista deverá assumir uma postura ético–profissional diante de todas as atividades propostas pelo Contrato de Bolsa , ao presente Edital, competindo-lhe, obrigatoriamente, a colaboração com a Comissão Técnica da SECULT e demais Gestores Municipais e Estadual na elaboração de relatórios mensais (a serem enviados para SECULT e à Coordenação do Projeto), bem como se compromete a participar das reuniões de estudo e avaliação municipais.

7.4. O desempenho do mesmo será acompanhado mediante a análise desses relatórios pela Coordenação do Projeto e seus respectivos Conselhos Gestores Municipais que se reunirão, no mínimo trimestralmente, em suas comunidades municipais.

7.5. O pagamento da bolsa será suspenso quando não for cumprida a obrigatoriedade da elaboração do relatório trimestral entregue pelo agente articulador à SECULT e também na ausência de participação nas ações do projeto, atendimento às famílias e formações.

7.6. Excetuando-se os casos de melhoria de desempenho profissional, é proibido a alteração de residência do bolsista selecionado para fora do Município ou Bairro de origem.

7.7. No decorrer do projeto a Secretaria da Cultura poderá solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos de caráter cultural, educacional promovidos por esta Secretaria em sua localidade, região ou no Estado, devendo ao final apresentar relatório escrito de sua experiência como Agente de Leitura do Ceará e atividades leitoras desenvolvidas com as comunidades.

8. DA SUBSTITUIÇÃO

8.1 Compete à Coordenação Geral do Projeto - SECULT a tomada das devidas providências junto às famílias atendidas e demais procedimentos burocráticos e avaliativos para possível substituição de bolsista.

8.2. Em caso de substituição, seguindo a ordem de classificação, serão convocados os candidatos classificáveis, devendo o Bolsista convocado proceder a assinatura do respectivo Contrato de Bolsa.

9. DA ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO

9.1. A alteração de domicílio deverá ser comunicada por escrito à Coordenação Geral do Projeto - SECULT.

9.2. Compete à Coordenação Geral do Projeto – SECULT analisar o pedido de alteração de domicílio dentro das exigências do FECOP;

9.3 Não sendo aceitos os motivos de alteração de domicílio será o bolsista substituído nos moldes do item 8 deste Edital.

10. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

10.1. Será instaurado o processo administrativo nos casos de denúncia ou mediante o resultado dos relatórios de desempenho onde se constate o descumprimento das obrigações assumidas pelo Bolsista, concedendo ao mesmo o direito do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Concluindo o processo administrativo pelo afastamento do Bolsista, a SECULT sustará, de imediato, o pagamento da Bolsa concedida. Havendo configuração de danos ao Estado ou a terceiros, a SECULT remeterá o feito para o conhecimento da Procuradoria Geral do Estado com vistas a instauração do devido processo judicial.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura, ouvido o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social e/ou Conselho Gestor Estadual do Projeto Agentes de Leitura do Ceará, formado pelas entidades parceiras.

11.2. Todas e quaisquer decisões da Secretaria da Cultura e do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social e/ou Conselho Gestor Estadual do Projeto Agentes de Leitura do Ceará são soberanas e definitivas.

Fortaleza, 3 de maio de 2010.

Francisco Auto Filho
Secretário da Cultura do Estado do Ceará